



Ofício n.º 43/2018 – GDP

Leme, 22 de março de 2018.

À
Agnes Aparecida de Souza Mazer Eireli-ME
CNPJ n.º 14.937.300/0001-06
Rua Aprígio de Araújo, 864, Sala 705-A, Centro
Sertãozinho/SP CEP: 14.160-030

Ref.: Ata de Registro de Preços n.º 02/2017 – Pedido de Fornecimento n.º 457-2/2017 – Protocolos Cr n.º 125/2018 e n.º 248/2018.

Assunto: Encaminhamento do Termo de Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços n.º 02/2017, cancelamento do Pedido de Fornecimento n.º 457-2/2017 e aplicação da penalidade de **Advertência**.

Prezados Senhores,

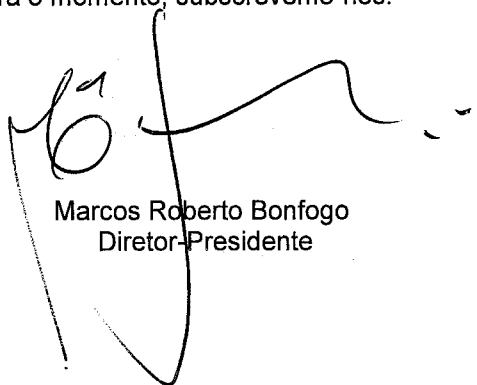
Tendo em vista documento de V.S. em resposta à notificação desta autarquia (Ofício n.º 28/2018-GDP), protocolado neste órgão sob Cr n.º 248/2018, informamos que, segundo análise da Procuradoria Jurídica da SAECIL, as alegações do protocolo atual são as mesmas da solicitação registrada sob Cr n.º 125/2018, sendo, portanto, improcedentes, conforme os termos do Parecer n.º 17/2018, cuja cópia já lhes foi remetida anteriormente.

Assim, servimo-nos do presente para cientificá-los do **cancelamento** do Pedido de Fornecimento n.º 457-2/2017, instrumento equivalente ao Contrato, e encaminhar o **Termo de Rescisão Unilateral** da Ata de Registro de Preços n.º 02/2017, a qual deu origem ao mencionado Pedido de Fornecimento.

Aproveitamos também a oportunidade para comunicar a aplicação da penalidade de **Advertência** à empresa Agnes Aparecida de Souza Mazer Eireli-ME.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Marcos Roberto Bonfogo
Diretor-Presidente



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017, FIRMADA ENTRE A SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME E A EMPRESA AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER EIRELI-ME (CNPJ n.º 14.937.300/0001-06)

Considerando que a empresa acima citada foi vencedora de alguns itens do Pregão Presencial n.º 04/2017, que teve como objeto o registro de preços para a aquisição de hidrômetros que serão utilizados para a substituição daqueles que já estão com a vida útil comprometida (baixa ou nenhuma eficácia metrológica) e para novas ligações de água no município de Leme, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, os quais foram registrados por meio da Ata de Registro de Preços n.º 02/2017.

Considerando que da referida Ata, conforme previsão de seu **item 2.2**, originou-se o Pedido de Fornecimento n.º 457-2/2017, de **23/01/2018**, instrumento equivalente ao Contrato, e que dele consta a obrigação de a empresa Agnes Aparecida de Souza Mazer Eireli-ME entregar à SAECIL 1.000 (mil) hidrômetros unijatos, taquimétricos, DN 20mm (3/4”), **em até 20 (vinte) dias**, a partir da emissão do mesmo, o que não foi cumprido pela Contratada até o momento.

Considerando que a Contratada solicitou prorrogação do prazo de entrega do mencionado objeto (Protocolo Cr n.º 125/2018, de 08/02/2018), contudo, as alegações foram refutadas pelo Parecer n.º 17/2018 da Procuradoria desta autarquia, que entendeu como insuficientes as razões trazidas pela empresa.

Considerando que, pela improcedência de sua solicitação, a empresa Agnes Aparecida de Souza Mazer Eireli-ME foi devidamente notificada do descumprimento de suas obrigações com relação à Ata de Registro de Preços n.º 02/2017 e do Pedido de Fornecimento n.º 457-2/2017, por meio do Ofício n.º 28/2018 – GDP, de 01/03/2018, com prazo para defesa de acordo com a legislação vigente.

Considerando que a Contratada apresentou tempestivamente sua defesa quanto à notificação, a qual foi protocolada na SAECIL sob Cr nº 248/2018, mas as alegações recentes foram interpretadas pela consultoria jurídica da autarquia como as mesmas do requerimento registrado sob Cr nº 125/2018, sendo, portanto, improcedentes, seguindo-se os termos do Parecer n.º 17/2018.

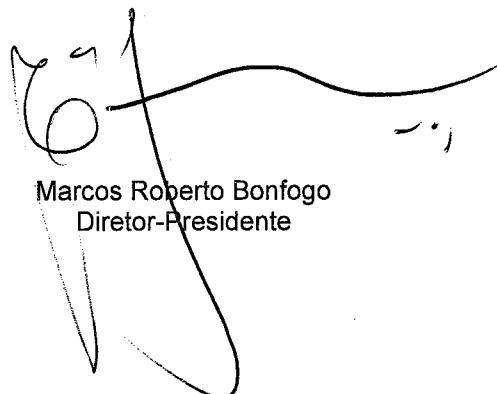
Considerando, por fim, que a atitude da empresa Agnes Aparecida de Souza Mazer Eireli-ME se enquadrou nos termos do Inciso I, do Artigo 14, do Decreto Municipal n.º 5.678, de 22 de setembro de 2008, e da alínea “a”, do Item 11.01, da Ata de Registro de Preços n.º 02/2017.

RESCINDO UNILATERALMENTE a Ata de Registro de Preços n.º 02/2017 e, conseqüentemente, **CANCELO** o Pedido de Fornecimento n.º 457-2/2017, por inadimplemento do Contrato, de acordo com o disposto no Artigo 77 e Inciso I, do Artigo 78, ambos da Lei Federal 8.666/93.

E, ainda, pela improcedência da justificativa apresentada, aplica-se à empresa Agnes Aparecida de Souza Mazer Eireli-ME a penalidade prevista no Inciso I, do Artigo 87, da Lei 8.666/93, e Item I da Cláusula 10ª (décima) da Ata de Registro de Preços n.º 02/2017: **ADVERTÊNCIA**.

Dê-se ciência à Contratada, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso se entender conveniente.

Leme, 22 de março de 2018.



Marcos Roberto Bonfogo
Diretor-Presidente